



Número: **0801613-21.2018.8.18.0032**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Picos**

Última distribuição : **08/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO JOSE CARLOS (AUTOR)</b>	<b>KEMERON MENDES FIALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2933085	08/07/2018 22:35	<a href="#"><u>FRANCISCO JOSE CARLOS DPVAT.atualizada (2)ok</u></a>	Petição



**DR. KÊMERON MENDES FIALHO**

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,  
Previdenciárias e Seguro DPVAT

**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE  
DIREITO DA..... VARA CÍVEL DA CAMARCA DE PICOS-PI.**

**FRANCISCO JOSÉ CARLOS**, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.034 SSP- PI, inscrito no CPF nº 076.198.237-18, residente e domiciliado na Localidade Baixa do Poço, Margens da BR. 020, S/N , em Monsenhor Hipólito- PI, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT** em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro: Centro, no Rio de Janeiro /RJ, inscrito no CNPJ/ sob nº 09.248.608/0001-04 pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

---

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI  
Contato: (89)9 8128 9173 / (89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549  
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 08/07/2018 22:34:22  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070822342192500000002851362>  
Número do documento: 18070822342192500000002851362

Num. 2933085 - Pág. 1



## **DR. KÊMERON MENDES FIALHO**

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,  
Previdenciárias e Seguro DPVAT

### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Venho perante Vossa Excelência conceda os benefícios da **justiça gratuita**, nos termos da lei nº 1.060/50 por não possuir meios capazes de suportar as despesas, de um processo judicial, sem prejuízo próprio e da família.

#### **I. DOS FATOS**

O Sr. **FRANCISCO JOSÉ CARLOS**, no dia 27/11/2016, as 22h30min se encontrava na estrada da Localidade Baixa do Poço, em Monsenhor Hipólito-PI.

Nesta ocasião, o requerente ao tentar acessar a pista da rodovia federal BR-020, devido ao desnível da pista, acabou por derrapar a motocicleta, Modelo: YAMAHA YBR125E, de Cor: Vermelha, Placa: PIJ2657, que conduzia e o mesmo caiu defronte asfalto.

Por conseguinte, o requerente foi socorrido pela Polícia Militar e levado para o Hospital de PIO IX-PI, sendo transferido para **HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ**, Picos- PI e depois, devido a gravidade das lesões, foi encaminhado para o **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TERESINA-HUT**; onde passou por cirurgia conforme PRONTUÁRIO 428.816.

O Sr. **FRANCISCO JOSE CARLOS** acabou por sofrer hematoma subdural em lobos fronto-parietal esquerdo; fratura de esfenóide e parietal direito e osso temporal direito- região do crânio, vem sentindo varias dores e tem dificuldade de movimentar-se.

---

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI  
Contato: (89)9 8128 9173 / (89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549  
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 08/07/2018 22:34:22  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070822342192500000002851362>  
Número do documento: 18070822342192500000002851362

Num. 2933085 - Pág. 2



## **DR. KÊMERON MENDES FIALHO**

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,  
Previdenciárias e Seguro DPVAT

Em razão do sinistro, vem tendo gatos com medicamentos e  
os tratamento fisioterápico não vem surtindo efeitos.

### **II. DA LEGITIMIDADE**

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, foi criada com a única finalidade, de atua como administradora, do seguro DPVAT.

A seguradora líder dos consórcios de seguro DPVAT, detém autorização da SUSEP – SUPERINTENDENCIA DE SEGURO PRIVADOS, para que tange ao seguro obrigatório DPVAT, de acordo com a RESOLUÇÃO CNSP de nº 154, em seu ART: 5º, §3º e 8º da referida resolução.

### **CAPÍTULO IV DOS CONSÓCIOS**

“Art.5º. Para operar no Seguro DPVAT, as sociedades de seguradora deveram aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro as categorias 3 e 4 .

§ “3º cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE A SEGURADORA LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos consórcios.”

§ 8º “os pagamentos de INDENIZAÇÕES serão realizadas pelos consórcios, representados por seus respectíveis líderes”

Desta forma, torna-se fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do seguro obrigatório DPVAT serão pagos

---

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI  
Contato: (89)9 8128 9173 / (89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549  
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 08/07/2018 22:34:22  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070822342192500000002851362>  
Número do documento: 18070822342192500000002851362

Num. 2933085 - Pág. 3



## DR. KEMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,  
Previdenciárias e Seguro DPVAT

pela SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO  
DPVAT.

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do Seguro DPVAT por INVALIDEZ, tendo sido negado o seu pleito. Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado soma R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) conforme extrato em anexo.

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que já foi exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber o seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Promovente em caso de LESÕES CRANIAIS é de **100% (Cem por cento)**.

A requerida nada concedeu ao Senhor **FRANCISCO JOSÉ CARLOS**. Nesse diapasão, com espeque na Lei nº 6.194/74 e o seu ANEXO assim transcrita na tabela acrescentada pela MP nº 451/08, LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS, que é de 100% (Cem por cento) o valor ser liberado pela ré. Se não vejamos as disposições da Tabela Anexa:

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

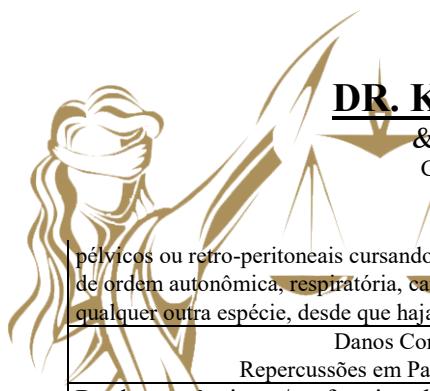
Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; <b>(b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre</b>	100
<b>deslocamento corporal;</b> (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,	

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI  
Contato: (89)9 8128 9173 / (89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549  
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 08/07/2018 22:34:22  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070822342192500000002851362>  
Número do documento: 18070822342192500000002851362

Num. 2933085 - Pág. 4



## DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,  
Previdenciárias e Seguro DPVAT

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Em outras palavras, como estamos diante de **LESÕES**

**CRÂNIO-FACIAIS.** Logo, quando a ré subsumi o sinistro em que envolveu o Requerente, como sendo Lesões Crânio-Faciais(...)Quadro-Tabela-Supracitado *E a posteriori*, aplica-se o percentual de 100% (Cem por cento) faz com que nos deparemos com o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Nesse sentido, segue jurisprudência sobre a deformidade permanente de membros :

Súmula 474 do STJ

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.  
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT. DEBILIDADE  
PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. ACIDENTE

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI

Contato: (89)9 8128 9173 / (89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549

Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 08/07/2018 22:34:22  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070822342192500000002851362>

Número do documento: 18070822342192500000002851362

Num. 2933085 - Pág. 5



## DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,  
Previdenciárias e Seguro DPVAT

DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 26/07/2009. LEI Nº 6.194/1974 COM ALTERAÇÕES LEVADAS A EFEITO PELAS LEIS Nº 11.482/2007 e Nº 11.945/2009. CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. UNANIMIDADE. I- Acidente de trânsito ocorrido em 26/07/2009 com a ocorrência de sequelas para a vítima. II - O juízo de base julgou parcialmente procedente a ação para condenar a ré, ora apelante, a pagar à autora, ora apelada, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização de Seguro DPVAT. III - Deve ser observado o disposto na tabela anexa trazida com a Lei nº 11.945/2009 que aponta percentuais de perda conforme sejam os danos corporais totais com repercussão na íntegra do patrimônio físico ou danos corporais segmentares com repercussões em partes de membros superiores ou inferiores, os quais variam de 100 a 10% do valor máximo estabelecido para invalidez permanente (R\$ 13.500,00). IV - Limitação discreta dos movimentos do tornozelo direito, caracterizando debilidade permanente do membro inferior direito. V - Considerando as circunstâncias do caso e o anexo da Lei nº 11.945/2009, a apelada faz jus à indenização no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da cobertura (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), sendo este suficiente para indenizar a vítima. VI - Apelação conhecida e parcialmente provida. Unanimidade.

(TJ-MA - APL: 0242132015 MA 0002042-92.2013.8.10.0040,  
Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de  
Julgamento: 07/03/2016, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de  
Publicação: 10/03/2016)

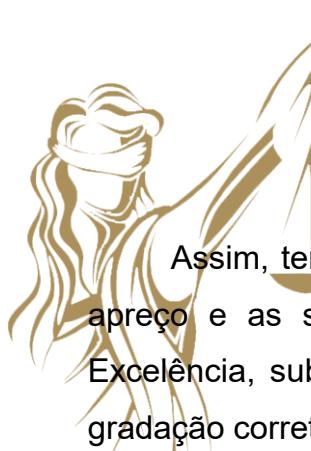
---

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI  
Contato: (89)9 8128 9173 / (89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549  
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 08/07/2018 22:34:22  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070822342192500000002851362>  
Número do documento: 18070822342192500000002851362

Num. 2933085 - Pág. 6



## **DR. KÊMERON MENDES FIALHO**

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,  
Previdenciárias e Seguro DPVAT

Assim, tendo por sucedâneo as circunstâncias do sinistro em apreço e as suas consequências (sequelas). O julgado acima, Excelência, subsumisse ao caso ventilado. Tendo em vista que a graduação correta entre o acidente de trânsito e os respectivos danos devem ser proporcional.

Logo, diante **DOS DOCUMENTOS MÉDICOS**, notório, Excelência, que as repercussões do Acidente de Trânsito, ainda, estão se protraindo.

Nesse diapasão, o requerente tem o direito de receber o devido valor, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais). Perquirindo, o requerente que seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

Sendo assim, nos termos do Art. 3º, §1º, I da Lei nº 6.194/74, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na supracitada tabela. Ou seja, de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Destarte, com respaldo no Art.5º, “*caput*” da Lei nº 6.194/1974, o **NEXO CAUSAL** está mais do que demonstrado. Segue documentação pertinente.

## **IV. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto passa a requerer:

---

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI  
Contato: (89)9 8128 9173 / (89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549  
Kemeronforeign1@hotmail.com





## **DR. KEMERON MENDES FIALHO**

**& ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,  
Previdenciárias e Seguro DPVAT

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), com substrato nos Exames anexados, valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;
- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Pio-IX-PI, 11 de Maio de 2017.

---

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI  
Contato: (89)9 8128 9173 / (89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549  
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 08/07/2018 22:34:22  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070822342192500000002851362>  
Número do documento: 18070822342192500000002851362

Num. 2933085 - Pág. 8



## **DR. KÊMERON MENDES FIALHO**

& ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,  
Previdenciárias e Seguro DPVAT

**DR. KÊMERON MENDES FIALHO**

**OAB/PI nº 11.244**

---

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI  
Contato: (89)9 8128 9173 / (89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549  
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 08/07/2018 22:34:22  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070822342192500000002851362>  
Número do documento: 18070822342192500000002851362

Num. 2933085 - Pág. 9